

**ESTADO DE SANTA CATARINA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
8º BBM – TUBARÃO**

BOLETIM INTERNO nº 027/2018

Publico para o conhecimento do Batalhão e devida execução o seguinte:

1ª PARTE – SERVIÇOS DIÁRIOS

Sem Alteração.

2ª PARTE – INSTRUÇÃO

Sem Alteração.

3ª PARTE – ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS

I – ALTERAÇÃO DE OFICIAIS

Sem Alteração.

II – ALTERAÇÃO DE SUBTEN E SARGENTOS

Sem Alteração.

III – ALTERAÇÃO DE CABOS E SOLDADOS

ADIANTAMENTO DE GOZO DE FÉRIAS:

Do Cb BM Mtcl 926345-4 Diego Fernandes **Garcia**, do 2º/3ª/8º BBM - Braço do Norte, 07 (sete) dias de dispensa do serviço e expediente para desconto em férias, a contar de 16/07/2018, referente ao período aquisitivo de 01/01/2018 à 31/12/2018, para tratar de assuntos particulares.

Transcrito do BI 027/2018/3ª/8º BBM – Braço do Norte

LICENÇA ESPECIAL – CONCESSÃO:

Do Sd BM Mtcl 932355-4 Marcos **Cidade** dos Santos, do 2º/3ª/8ºBBM – Braço do Norte, 01 (um) mês de gozo de Licença Especial, referente ao 1º mês do 1º quinquênio, do período aquisitivo de 08/04/2013 à 07/04/2018, a contar de 16 de Julho de 2018.

Transcrito do BI 027/2018/3ª/8º BBM – Braço do Norte

VISITA MÉDICA:

Do Sd BM Mtcl 931866-6 Gustavo **Dariva** Silveira, do 3º/2ª/8ºBBM – Garopaba, compareceu a Formação Sanitária da 8ª RPM, obtendo o seguinte parecer médico: "Necessita dar

Assistência Permanente a Pessoa da Família (Filha) durante 01 (um) dia a contar de 09/07/2018", conforme parecer do 1º Ten PM Médico Mtcl 933885-6 Alexandre Nunes Medeiros, da FS/8ª RPM - CRM/SC 13965.

Transcrito do BI 027/2018/2ª/8º BBM – Imbituba

TRANSCRIÇÃO DE OFÍCIO:

ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE TUBARÃO

Tubarão, 03 de julho de 2018
Ofício nº 716/2018

Ao Ilustríssimo Senhor
Ten Cel Marcos Aurélio Barcelos
Comandante do Corpo de Bombeiros de Tubarão
Nesta

A Câmara de Vereadores, acatando a proposição apresentada pelos Vereadores que este subscrevem, solicita o envio ao destinatário da seguinte **MOÇÃO DE CUMPRIMENTOS**:

Moção nº 170/2018 do Vereador Maurício da Silva:

A Câmara de Vereadores de Tubarão, acatando proposição apresentada pelo Vereador MAURÍCIO DA SILVA, da bancada do PPS, encaminha esta Moção de Cumprimentos, extensivo a todos os membros da corporação, pelo dia do bombeiro, transcorrido no dia 2 de julho. Os bombeiros que têm a nobre missão de salvar as vidas das pessoas, pela prevenção ou pela reação, constituem, por muitos anos, a instituição de maior credibilidade entre os brasileiros.

Sendo isso o que a oportunidade nos oferece, reiteramos protestos de consideração e respeito, subscrevendo-nos.

Atenciosamente,

FELIPE LUIZ COLLAÇO
Presidente

PAULO HENRIQUE LÚCIO
1º Secretário

4ª PARTE – JUSTIÇA E DISCIPLINA

I – ELOGIO:

O Sd BM Mtcl 663793-0-01 Adriano **Brugnerotto** do 2º/1º/3ª/8º BBM - São Ludgero, pelos serviços e presteza diferenciada não só como integrante das guarnições mais também como um excelente profissional nas questões administrativas, quando na função de escalante desta OBM. É notório o destaque do Sd Brugnerotto assumindo de forma ímpar a responsabilidade de escalante deste Pelotão. Por fim o Sd Brugnerotto com suas ações com certeza enaltece o desejo de seus pares em abnegar-se ao serviço do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina com extremo comprometimento.

Individual, averbe-se.

Transcrito do BI 027/2018/3ª/8º BBM – Braço do Norte

Elogio o Sd BM Mtcl 932281-7-01 Richard **Bittencourt** de Souza do 3º/3ª/8º BBM – Orleans, pelos excelentes serviços prestados à OBM de São Ludgero, mais precisamente no setor de análise técnica. O militar em questão demonstrou bastante conhecimento e comprometimento,

sendo extremamente importante no auxílio ao comando local. Desejamos sucesso na sua nova caminhada.

Individual, averbe-se.

Transcrito do BI 027/2018/3ª/8º BBM – Braço do Norte

I – PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR:

SOLUÇÃO DE RECONSIDERAÇÃO DE ATO:

Autos do PAD nº 144/8º BBM/2018.

Tendo recebido o pedido de Reconsideração de Ato, do militar acusado no PAD nº 144/8º BBM/2018, 3º Sgt BM Eron Flores, na data de 13 de julho de 2018, **Resolvo:**

1. Reconhecer como tempestivo o Pedido de Reconsideração de Ato;
2. Quanto aos pedidos:

- Inicialmente o acusado alega que faltam detalhes acerca das acusações, pois o comunicante não questionou ao acusado o motivo pelo qual está sendo feito o deslocamento, se havia autorização para tal deslocamento, entretanto o simples fato do militar ter se deslocado sem autorização já merece uma comunicação formal para apuração dos fatos, uma vez que houve prejuízo ao serviço, já demonstrado nos autos.

- Que o acusado continua a afirmar que o comandante do GBM havia consentido com o deslocamento do acusado, todavia isso não pode ser provado, uma vez que o comandante do GBM afirma que nunca deu tal autorização para o deslocamento em voga.

- Quer o sargento acusado relata que um deslocamento para uma unidade de saúde militar não pode ser considerado um deslocamento particular, mas o motivo era sim uma obrigação do militar para abonar atestado. Sempre é bom frisar que abonar atestado é uma obrigação do militar e não do quartel em fornecer viatura. Nem todo deslocamento para uma unidade militar é considerado a serviço.

- Que o acusado informa que não existe nenhuma legislação que o impeça de se deslocar para abonar atestado com o uso de viatura, entretanto o princípio constitucional da legalidade é bastante claro quando diz que o funcionário público não poderá fazer nenhum ato, sem ter lei que o permita tal. Não existe nenhuma normativa que o permita fazer esse tipo de deslocamento com o uso de um bem público, com o uso de combustível pago com dinheiro público.

- O bom histórico do acusado não pode ser utilizado de forma nenhuma para provar que o mesmo teve autorização do comandante do GBM.

- O acusado requer que seja anexado o livro de parte do dia 14/03/15, para comprovar que é corriqueiro autorizações de serviço, entretanto julgo não ter absolutamente nada a acrescentar a inclusão de tal documento.

1. A solicitação de reconsideração de ato não trouxe nenhum novo elemento que mude o entendimento da autoridade delegante;

2. Manter a pena imposta de 01 (um) dia de PRISÃO;
3. Determinar ao B-1 da 3ª/8ºBBM que providencie que o acusado tome ciência da decisão;
4. Publicar em Boletim Interno do 8º BBM;
5. Arquivar os presentes autos no B-2 da 3ª/8ºBBM.

Transcrito do BI 027/2018/3ª/8º BBM – Braço do Norte

ANDRÉ CORRÊA DE ARAÚJO – Cap BM
Cmt da 3ª/8º BBM

Autos do PAD nº 146/8º BBM/2018.

Tendo recebido o pedido de Reconsideração de Ato, do militar acusado no PAD nº 146/8º BBM/2018, 3º Sgt BM Eron Flores, na data de 13 de julho de 2018, **Resolvo:**

1. Reconhecer como tempestivo o Pedido de Reconsideração de Ato;

2. Quanto aos pedidos:

- Inicialmente o acusado alega que o relatório circunstanciado informa de forma equivocada que o acusado assumiu o serviço as 8h28min, quando na verdade o serviço foi assumido as 7:59h, entretanto esse fato não está sendo relevado para a acusação em si, uma vez que o militar não estava mais no quartel, inclusive nem estava com o celular funcional, uma vez que o comandante da Cia falou com o Sd Guerreiro no quartel. O serviço de chefe de socorro não foi efetivamente assumido.

- Que o militar acusado informa que não existe nenhuma legislação que o impeça de abonar o atestado com o uso de viatura, entretanto, como o acusado é funcionário público, o princípio constitucional da legalidade afirma que a administração pública pode fazer algo se houver lei autorizando, nesse caso, não existe nenhuma norma que o ampare a se deslocar com o uso de um bem público.

- Que o acusado informa que o relatório do oficial de serviço comunicando o fato está carente de informações, pois o Ten Schuelter deveria ter ligado para o acusado perguntando se ele tinha autorização para o deslocamento, entretanto o simples fato de ter se deslocado sem autorização já cabe uma comunicação formal para posterior investigação, como foi feito.

- Que o militar acusado informa que o sargento autorizou, entretanto se esqueceu disso. Que as autorizações são feitas de forma verbal e corriqueiras, conforme o livro de parte de março de 2015 diz. Todavia, o depoimento do Sgt Fábio é bastante claro e não suscita dúvidas se ele poderia ter se esquecido de autorizar o deslocamento. Anexar o livro de parte de mais de 3 anos atrás não acrescentaria absolutamente nada aos presente autos.

- A defesa diz o acusado não teria como abonar o atestado, pois o médico somente estava atendendo nos dias em que o sargento Eron estava de serviço, contudo, não justifica o motivo pelo qual o acusado não deixou ninguém de serviço em seu lugar. O militar iria retornar próximo das onze horas da manhã. Reitero que o uso de viatura para esse tipo de serviço não está amparado em nenhuma norma ou legislação.

3. A solicitação de reconsideração de ato não trouxe nenhum novo elemento que mude o entendimento da autoridade delegante;

4. Manter a pena imposta de 01 (um) dia de DETENÇÃO;

5. Determinar ao B-1 da 3ª/8ºBBM que providencie que o acusado tome ciência da decisão;

6. Publicar em Boletim Interno do 8ºBBM;

7. Arquivar os presentes autos no B-2 da 3ª/8ºBBM.

Transcrito do BI 027/2018/3ª/8º BBM – Braço do Norte

ANDRÉ CORRÊA DE ARAÚJO– Cap BM

Cmt da 3ª/8º BBM

SOLUÇÃO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR nº 010/2018/CBMSC

Na Investigação Preliminar, procedida pelo Cap BM Mtel 926268-7 Rafael Fortunato Camilo, instaurada através da Portaria nº 010/2018/Correg/CBMSC, datada de 19 de junho de 2018, a fim de apurar os fatos descritos em denúncia anônima ao Ministério Público da Comarca de Armazém, relatando possíveis ilegalidades cometidas na confecção da escala de serviço daquele GBM, **RESOLVO:**

1. Conhecer e concordar com o parecer e a conclusão a que chegou o Encarregado da Investigação Preliminar de que NÃO HÁ indícios de crime militar ou transgressão disciplinar, na elaboração das escalas de serviço do GBM de Armazém, cujos procedimentos adotados na confecção estão de pleno acordo com a legislação vigente.

2. Determinar o arquivamento da presente investigação preliminar.

3. Encaminhar cópia digital dos autos desta Investigação Preliminar e sua Solução à Corregedoria Geral do CBMSC, bem como inserir tais documentos no sistema da Corregedoria.

4. Publicar a presente Solução em Boletim Interno do 8º BBM;

5. Arquivar os autos da Investigação Preliminar e desta Solução na Corregedoria Setorial do 8º BBM.

Tubarão - SC, 13 de julho de 2018.

RAFAEL FORTUNATO CAMILO – Cap BM
Resp/SubCmndo 8º BBM

Confere: _____
RAFAEL FORTUNATO CAMILO – Cap BM
Resp/ pelo Sub Cmndo do 8º BBM

Assina: _____
MARCOS AURÉLIO BARCELOS – Ten Cel BM
Cmt do 8º BBM